

Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

CONTRATO Nº 10/2026/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.000043/2026-90

CONTRATO

CONTRATO: 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRA-ES: Nº 476913.000043/2026-90

CONTRATADA: M.C. INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 09.299.377/0001-68

Por este instrumento contratual de fornecimento de bens/equipamentos de informática, que entre si celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, registro CRA-ES nº 3766, e a empresa **M.C. INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.377/0001-68, situada na Rua Desembargador Santos Neves, nº. 40 - 1º Andar, Sala 02, Centro, Vila Pavão-ES, CEP nº. 29.843-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **SIMONE SANTANA SCHADES**, brasileira, portadora do CPF nº 020.061.537-81, resolvem firmar o presente **contrato**, sujeitando-se às disposições da Leis nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de:

- I - 24 notebooks tipo 1 (intermediários);
- II - 02 notebooks tipo 2 (avançados);
- III - 26 monitores;
- IV - 26 kits teclado e mouse sem fio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor unitário	Valor total estimado
01	Notebook – Tipo 01	24	R\$ 9.869,75	R\$ 236.874,00
02	Notebook – Tipo 02	02	R\$ 18.950,00	R\$ 37.900,00
03	Monitor	26	R\$ 519,23	R\$ 13.499,98
04	Kit teclado e mouse sem fio	26	R\$ 137,69	R\$ 3.579,04
VALOR TOTAL				R\$ 291.853,92

2. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, exclusivamente para fins de garantia, fiscalização, recebimento definitivo e pagamento, não sendo admitida prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso haja necessidade de a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de rescisão em que a CONTRATADA tiver dado causa, essa responderá ao CRA-ES, por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções cabíveis.

2.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento dos equipamentos observará as condições, prazos, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

3.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

3.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Considerando que a Sede do CRA-ES está em reforma, os equipamentos deverão ser entregues no local onde o CRA-ES está mantendo sala de apoio e atendimento administrativo: Makers Coworking - Unidade Move, na R. Dr. Bolívar de Abreu, 3144 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-685, em horário agendado com a Gerência Administrativa e Financeira.

4. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 291.853,92 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) em parcela única.**

4.2. O valor informado será pago à CONTRATADA em até 30 dias após emissão da Nota fiscal, mediante ateste do recebimento definitivo dos equipamentos pela fiscalização e desde que atendidos os requisitos de pagamento previstos neste contrato no Termo de Referência e seus anexos.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta orçamentária específica, aprovada para o presente exercício.

- 5.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
- 5.3. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 5.4. A empresa CONTRATADA deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS.
- 5.5. Conferência dos equipamentos entregues, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 5.6. O pagamento somente será efetuado por meio da emissão de Notas Fiscais, fornecida pela CONTRATADA.
- 5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:
- 5.8. O CRA-ES realiza seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês. As Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas entre os dias 11 e 25 serão pagas no dia 30 do mês corrente. As recebidas e atestadas entre os dias 26 e 10 do mês seguinte serão pagas no dia 15 subsequente. Caso a data de pagamento caia em sábados, domingos ou feriados, o compromisso será antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.
- 5.9. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando o valor do pagamento.

6. REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES

- 7.1. Fornecer informações pertinentes ao fornecimento do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 7.2. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de conformidade com os equipamentos fornecidos
- 7.3. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 7.4. Realizar o pagamento do objeto fornecido à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.5. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade dos equipamentos fornecidos, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 7.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES** designado no contrato, que atestará os equipamentos entregues.
- 7.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 7.8. Proporcionar condições para a boa execução contratual.
- 7.9. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.10. Fiscalizar o **CONTRATO** através do setor competente da contratante.
- 7.11. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para a fiscalização da execução do contrato.
- 7.12. Rejeitar a execução contratual, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 8.2. A **Contratada** se obriga fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços e Termo de Referência, operando com organização completa e fornecimento de equipamentos de qualidade, resguardando os interesses do **CRA-ES**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Administrador, aprovado pelo Conselho Federal de Administração.
- 8.3. Manter representante para assuntos contratuais aceito pela Administração como representante para acompanhamento contratual.
- 8.4. A indicação ou a manutenção do representante para assuntos contratuais da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.9. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando a entrega dos equipamentos especificados na proposta.
- 8.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.
- 8.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na execução contratual deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do serviço do CONTRATO.
- 8.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, representante para assuntos contratuais e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 8.14. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 8.15. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado da

CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.17. Fornecer ao **CRA-ES** todas as informações relativas aos equipamentos fornecidos ora contratados, dentro do horário de expediente do Conselho, das 8 às 17h.

8.18. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

8.19. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

8.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.30. Além daquelas obrigações previstas no Edital, Termo de referência e demais anexos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);
 - III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; gridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do CRA-ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: Adm. Cosmira Alves Costa Toniato - Unidade Administrativo Financeiro;

II - Fonte de Recursos: Contas orçamentárias indicadas: 6.2.2.1.1.01.04.04.090.052.004 - Equipamentos de Informática, e 6.2.2.1.1.01.03.03.090.030.017 - Material de Processamento de Dados.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que comprovadamente mantida a economicidade obtida por ocasião da contratação.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória/ES, Seção Judiciária de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito a CONTRATADA, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que lhe for disponibilizada pela denominada CONTRATANTE. A expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação que venha a ser divulgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, durante o desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA. As informações conferidas à CONTRATADA deverão ser mantidas em absoluto sigilo, mesmo após finalizada a aquisição dos bens, por constituírem informações confidenciais, sob pena de obrigar-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por danos e/ou prejuízos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou outra qualquer pessoa à qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais.

16.2. Da mesma forma a CONTRATANTE se compromete a não divulgar os dados da CONTRATADA assumindo a responsabilidade de utilizar as informações cadastrais apenas em atos legais assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre esse uso, inclusive por seus funcionários e dirigentes, isentando completamente a CONTRATADA de qualquer ato decorrente da utilização das

informações. A infração do disposto acima sujeitará as Partes e seus representantes legais infratores às penas previstas em lei, com a obrigação de reparar os danos causados à outra parte, seja na esfera cível ou penal.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DO CRA-ES

17.1. O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautado pelos princípios de imparcialidade e transparência, pelo repúdio às práticas lesivas e pelo compromisso de atender exigências de qualidade dos produtos e serviços ofertados, obedecendo a critérios técnicos, legais e éticos do Sistema CFA/CRAs.

17.2. As partes deverão cumprir o Programa de Integridade e Conformidade do Sistema, em especial o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's, aprovado por Resolução Normativa do CFA vigente.

17.3. É vedado o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades cujo valor seja superior que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. Neste caso, o item deve ser devolvido com uma explicação clara de que viola o Código de Conduta do Sistema CFA/CRAs.

17.4. É vedado o recebimento, por parte das partes relacionadas do Sistema CFA/CRAs, de vantagens pessoais, como viagens pagas por empresas públicas ou privadas ou empresas concorrentes em processos licitatórios.

17.5. É vedado receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (Art. 5º, VI, Lei nº 12.813/2013).

17.6. Qualquer conduta que viole esta cláusula será imediatamente comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES e serão aplicadas as sanções cabíveis às partes que violaram o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's.

Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam.

Vitória/ES, 03 de julho de 2026.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa Presidente CRA-ES CRA-ES nº 3766	Simone Santana Schades Representante legal da Contratada CPF nº. 020.061.537-81
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santana Schades, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 05/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4186216** e o código CRC **2893D436**.

Referência: Processo nº 476913.000043/2026-90

SEI nº 4186216